



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 513, DE 14 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza o Prefeito Municipal, no prazo de 01 (um) ano, a celebrar convênios na área de Ação Social com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e, ou, particulares para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

O Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

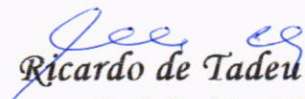
Art. 1.º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, no prazo de 01 (um) ano, a celebrar convênios na área de Ação Social com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e, ou, particulares para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Art. 2.º - Após a celebração do convênio deverá o Prefeito Municipal encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de março de 2001.


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal